DECRETO Nº 001/2020 **DE 20 DE MARÇO DE 2020**

"ESTABELECE, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARTINHO/RS, PROCEDIMENTOS RELACIONADOS AO COVID-19."

JAIR CÉSAR SCHNEIDER, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Martinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores,

Considerando os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde;

Considerando o Decreto Municipal nº 030/2020, de 17 de março de 2020 e as indicações do Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

Considerando a não ocorrência de prazos, sessões legislativas neste período ou situações que exijam o atendimento presencial na Câmara de Vereadores;

Considerando que o Poder Legislativo, em colaboração à Secretaria da Saúde, cedeu seu prédio para a realização da campanha de vacinação da gripe para não ocorrer aglomeração no posto e auditório da Secretaria da Saúde, o que acarretará aumento na circulação de pessoas na sede legislativa;

Considerando a necessidade da pronta adoção de medidas visando a prevenção no que respeita à disseminação do citado vírus no âmbito das instalações deste Poder, de forma a resguardar a incolumidade da população, agentes políticos e servidores;

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto Legislativo dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVI D-19 no âmbito da Câmara Municipal de São Martinho.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto Legislativo vigorarão até decisão em sentido contrário da Presidência da Câmara Municipal e de acordo com o prazo estabelecido no Decreto Municipal nº 030/2020.

Art. 2° Fica instituído o trabalho a distância, realizado em casa pelos servidores do Poder Legislativo, de segunda a sexta feira.

§ 1° Os servidores se manterão em regime de plantão, devendo permanecer com os celulares à disposição para eventuais dúvidas e em casos extremos, deverão realizar atendimento presencial na sede do poder Legislativo.

§2º O controle do ponto eletrônico será dispensado.

Art. 3° Fica mantida a Sessão Ordinária de 06 de abril de 2020, até segunda decisão.

§ 1° Fica suspenso o acesso do público externo às Sessões Ordinárias.

§ 2° Ficam suspensas nas dependências da Câmara Municipal toda e qualquer atividade não relacionada nos parágrafos anteriores, e que não tenham relação com a Saúde Pública.

Art. 4° Os servidores deverão:

I - notificar as empresas prestadoras de serviços para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, adotem os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto Legislativo;

II - a fixação de avisos acerca das disposições deste Decreto Legislativo.

Art. 5° Este Decreto Legislativo entra em vigor no dia 23 de março de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO MARTINHO/RS, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.



JAIR CÉSAR SCHNEIDER
Câmara Municipal São Martinho-RS